

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. João Dado)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as fábricas de produtos que contenham látex gravar em suas embalagens advertência sobre a presença dessa substância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As indústrias produtoras de mercadorias que contenham látex ficam obrigadas a gravar em suas embalagens advertência sobre a presença dessa substância em sua composição.

Art. 2º O desrespeito ao disposto nesta lei submete os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e constituem-se, também, em infração sanitária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alergia ao látex é muito pouco conhecida pela grande maioria. Todavia, estudos e pesquisas realizadas, especialmente, nos Estados Unidos da América, revelam que sua incidência é alarmante, alcançado níveis em torno de 8% da população, constituindo-se, assim, em um sério problema de saúde pública.

Essa substância, o látex, uma borracha natural, está presente em inúmeros produtos utilizados cotidianamente por milhões e milhões de brasileiros, como luvas, balões, sondas, cateteres, pneus, etc.

Todavia, não é muito simples estar informado sobre quais produtos contém ou não látex em sua composição. Essa dificuldade coloca em alto risco os portadores de alergia à substância, que por não serem devidamente informados, podem a qualquer momento entrar em crise, que como toda alergia, pode variar de uma simples urticária até um choque anafilático.

Diante dessa situação, nada mais justo que os fabricantes de produtos que contenham látex sejam obrigados a gravar nas embalagens advertência sobre a presença dessa substância em sua composição.

Pelo exposto, conclamamos os ilustres pares a apoiar a presente iniciativa

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado João Dado